SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 363 - DE 14 DE ABRIL DE 1976

EMENTA: - Altera a Resolução nº 177/73 que dispõe sobre o Estágio do Curso de Direito, na forma da Lei nº 5.842 de 06.12.72 .

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 14 de abril de 1976, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Os artigos 2º, 5º, 8º e 9º da Resolução nº 177 de 02.05.73 do Conselho Universitário, são alterados da seguinte forma:
 - 1) O art. 2º é acrescido do seguinte parágrafo: "Art. 2º -

Parágrafo único - O aluno que desejar apenas a graduação no Curso de Direito não está dispensado do fazer as 200 horas de Está
gio previstas no inciso III
do art. 3º da Resolução nº 146/73 do CONSEP que define o Currículo Pleno, devendo para isso matricular-se no estágio previsto nesta Resolução e integralizá-lo até atingir a carga horária men cionada".

2) O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5° - A comprovação do resultado do Está gio será feita através de trabalhos individuais realizados com o objeti vo de medir a capacidade de aplica ção dos conhecimentos auferidos pelo aluno, através de Nota de Trabalho Individual realizada, em aula, segun do normas traçadas pelo Colegiado do

Jul and of

Curso".

- 3) O ert. 8º passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 8º O Estágio será realizado nas seguin tes disciplinas:
 - a. Prática de Processo Civil;
 - b. Organização Judiciária;
 - c. Prática de Processo Penal;
 - d. Prática de Processo Fiscal;
 - e. Prática de Processo Administrativo;
 - f. Prática de Processo Trabalhista;
 - g. Prática de Processo Comercial;
 - h. Deontologia Profissional.
 - Parágrafo único Caberá ao Colegiado de Curso definir a carga horária, os créditos e os pré-requisitos das disciplinas previstas no "caput" deste artigo".
- 4) O art. 9º passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 9° A matrícula em disciplinas do Está gio obedecerá as seguintes diretrizes:
 - a. só poderá ser feita nas discipli nas cujos pré-requisitos o aluno já tenha integralizado;
 - b. obedecerá ao limite máximo de cré ditos de integralização curricular previsto no art. 6° da Resolução que define o Currículo Pleno;
 - c. só será oferecida aos alunos que já tenham integralizado pelo me nos metade dos créditos fixados para o Curso na Resolução que define o Currículo Pleno;
 - d. observados os requisitos anteriores, poderá ser feita simultanea mente em todas as disciplinas do Estágio, se assim possibilitar a lista de oferta respectiva".
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

 Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de abril de 1976.

Prof. Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Presidente do Conselho Universitário